

**LEI Nº 1.181, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS E MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público no transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam autorizadas 02 (duas) contratações temporárias para a função de Motorista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.293,62 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Ficam autorizadas 02 (duas) contratações temporárias para a função de Monitor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.510,85 (mil quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei:

I – serão formalizadas mediante contrato administrativo temporário;

II – terão prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica, persistência da necessidade e disponibilidade financeira do programa.

Art. 5º Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo de Motorista, além de outros que a Administração entender necessários ao atendimento do objeto:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

III – aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo de Monitor de Educação Infantil, além de outros que a Administração entender necessários ao atendimento do objeto:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ensino médio completo;

III – aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 7º As atribuições dos Motoristas e Monitores de Educação Infantil continuam sendo as mesmas previstas na Lei Complementar n. 013/2019.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 01 de abril de 2026.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
**Prefeito Municipal**